

LEI Nº 228/2007.
DE: 01 DE JUNHO DE 2007.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAL Nº 065/2002 E 092/2003 QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PEDRO LUIZ BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguintes alterações nas Leis nº 065/2002 e 092/2003.

Artigo. 1º o art. 19 Inciso III da Lei Municipal nº 065/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Residir no município de Santo Antonio do Leste pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Artigo. 2º - o art. 9º da Lei Municipal nº 092/2003, será alterado, passando a ter a seguinte redação:

Ter diploma de nível superior ou no mínimo 2º grau completo.

Artigo. 3º - o art. 19 da Lei Municipal nº 065/2002, será acrescido os Incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e parágrafo único:

VI – reconhecida experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes;

VII – estará impedido de concorrer, ser reconduzido ou tomar posse, o Conselheiro Tutelar que tenha sido exonerado em mandados anteriores, afastado por justa causa;

VIII – Não é necessário possuir carteira de habilitação definitiva ou provisória;

IX – possuir conhecimentos básicos de informática, a serem demonstrados por meio de certificados em cursos específicos da área;

X – submeter-se á uma prova de conhecimento sobre o estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão composta por representante do Ministério Público, representante da OAB, representante do Legislativo Municipal e representante do CMDCA;

XI – para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar ou ser reconduzido ao mesmo, o Conselheiro Tutelar deverá passar por avaliação psicológica após sua aprovação na prova prevista no inciso X deste artigo, acompanhados pelo Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – a avaliação psicológica deverá ser realizada por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – Estará apto a submeter-se ao processo eletivo o candidato que preencher os requisitos previstos no Artigo 19 e seus Incisos, inclusive em casos de recondução.

Artigo. 4º - O art. 12 da Lei Municipal nº 092/2003 e o parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 065/2002, serão revogados.

Artigo. 5º - O art. 20 da Lei Municipal nº 065/2002, será alterado, passando a conter a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital de acordo com os Incisos I ao IX do artigo 19 desta Lei.

§1º - Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município ou em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados para a realização da prova de conhecimentos específicos prevista no inciso X do artigo 19 desta Lei;

§2º - O resultado final para habilitação ao processo eletivo composto pelos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos e na avaliação psicológica de que trata o inciso XI do artigo 19 desta Lei, será publicado em diário oficial ou jornal local;

§3º – No Edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, banca entrevistadora criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo. 6º - o Art. 21 da Lei Municipal nº065/2002, será alterado, passando a ter a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração pelo Ministério Público.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do estatuto da Criança e do Adolescente;

§2º - Cada candidato poderá registrar além do nome um apelido e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral;

§3º - O CMDCA – juntamente com o Ministério Público entregará aos Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos, ao término de seu mandato, diploma de CONSELHEIRO TUTELAR como forma de agradecimento pelos relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente para esse fim;

§4º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público mediante edital publicado no Diário Oficial ou em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração;

§5º - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital que trata da eleição;

§6º - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;

§7º - Estarão aptos a votar todos os cidadãos eleitores do município de Santo Antonio do Leste, e a votação ocorrerá de acordo com a legislação eleitoral com utilização de cédulas e encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;

§8º - Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos cinco candidatos mais votados em seguida os cinco suplentes, divulgando o número de sufrágios recebidos;

§9º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho no processo de conhecimentos específicos e em última hipótese aquele de maior idade;

§10º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município ou em outro jornal local e após, empossados;

§11º - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica das

atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
DE:01 DE JUNHO DE 2007.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**